



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@hotm.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

CONTRATO Nº 71/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE COUTO MAGALHÃESTO, situado no Largo JK, quadra 19, lote 15, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.905.021/0001-17, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente Sr. **JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1.226.699 SSP/TO, CPF nº 328.394.132-72, residente e domiciliado na Rua 05, n. 750, centro, na cidade de Couto Magalhães/TO, tendo em vista o Pregão Presencial 007/2018 e Ata de Registro de Preços 005/2018, e a empresa **Sousa & Silva Eventos LTDA, CNPJ nº 30.290.915/0001-40**, sediada na Av. Buenos Aires, quadra 91 lote 358, Setor Morada do Sol na cidade de Araguaína/TO, através de seu sócio Francisco Amarildo Sousa da Silva, RG nº 269.536 SSP/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a **homologação do Pregão Presencial n.º 02/2019 e a Ata de Registro de Preços nº 002/2019**, firmam o presente Contrato, em obediência as Normas da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, Decretos nº 7.882/2013 e Decretos nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e tem justo e contratado de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O **Objeto** do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SONORIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS para realização dos eventos públicos diversos do município de Couto Magalhães**, abrangendo os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	PREÇO (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	Locação de grupo gerador mínimo 125kwa abastecido (sendo um por evento médio porte).	Un	2,00	1.150,00	2.300,00
02	Locação de palco medindo no mínimo 10x12m, piso 1,5 de altura, estrutura regular com sapata de ajustes, cobertura com altura de 7 metros, formato duas águas, lona anti-chamas e escada de acesso. (um por evento de médio porte).	Un	7,00	2.600,00	18.200,00
03	Serviços de apresentação artística regional com formação mínima de três componentes e dois instrumentos musicais (teclado e guitarra) e duração mínima de quatro horas por apresentação.	Un	15,00	750,00	11.250,00
04	Serviços de apresentação de Shows Artísticos com Bandas e/ou Duplas de renome regional, dos tipos: Gospel, Forró e Sertanejo de abrangência comprovada e padrão de qualidade tipo Banda Ravelly, Daniel e Samuel, Banda Java, Banda Kassikó, entre outras de mesmo porte, sendo uma por evento.	Un	6,00	5.000,00	30.000,00
05	Serviços de apresentação de Shows Artísticos de pequeno porte com Bandas e/ou Duplas de renome regional, dos tipos: Gospel, Forró e Sertanejo de abrangência comprovada no mínimo dentro do Estado do Tocantins e padrão de qualidade superior aos do item 5 e inferior aos do item 6, sendo uma por evento.	Un	3,00	4.500,00	13.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

06	Serviços de sonorização profissional para eventos de médio porte sendo: PA 24 Fly completo; Kit iluminação (mínimo 04 moove hed 575 e 08 canhões de led) sendo um para cada evento.	Un	11,00	5.000,00	55.000,00
TOTAL GERAL (cento e trinta mil duzentos e cinquenta reais)					130.250,00

1.2 O Contratado obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **Contratante**, com especial observância dos termos do instrumento **Convocatório da Licitação** e o respectivo **Anexo I** que antecederam este **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E O CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.1 A execução dos serviços e do cumprimento do **Objeto** deste contrato será comprovado mensalmente através do fornecimento de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos.

2.2 O cumprimento do **Objeto** e a confirmação de sua entrega será examinado/conferido, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas e verificadas a qualidade dos serviços.

2.3 Em caso de imperfeição no relatório de acompanhamento e informação, entregue, fica o **Contratado** obrigado a retificá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela **Contratante**.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços será de responsabilidade da CONTRATADA, devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

O pagamento será efetuado em conformidade com demanda e execução dos serviços contratados, abrangendo todos os serviços que forem executados no período de acordo com a necessidade deste município, perfazendo um total geral de **R\$ 130.250,00 (cento e trinta mil duzentos e cinquenta reais)**, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos do mês subsequente, na forma deste Edital, mediante a apresentação de nota fiscal.

3.2 Quando notificada pela **Contratante** dentro do prazo de vigência deste instrumento, a **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da **Contratante**.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA, VINCULAÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO DE SERVIÇO

4.1 A vigência deste **Contrato de Prestação de Serviços**, será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

por iguais e sucessivos períodos limitados a **60 (sessenta)** meses nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

4.2 Casos e fatos omissos ao presente **Contrato** serão sanados pela Administração mediante a observância da Lei de Licitações e das boas práticas administrativas.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários dispostos na funcional programática e categoria econômica a seguir:

Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto
05.10.13.392.0066.2.230/3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Primeira;

6.2 Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o **Contratado** no certame precedente a este **Contrato**;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Executar os serviços, objeto deste instrumento, em perfeita harmonia, dedicação, esmero, concordância, ética e sob o rigor de qualidade, obedecendo com precisão a datas previstas de início e término e as condições contratuais;

7.2. Admitir, sem qualquer óbice, as vistorias dos serviços, a verificação das suas condições e aceitar as avaliações, sempre que o contratante julgar necessário;

7.3. Pagar as taxas e os tributos previstos no Código Tributário Municipal se houver incidência no objeto contratual, inclusive 3% (três por cento) incidente de ISS e IR conforme alíquota em vigor;

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a **Contratante** poderá sujeitar ao **Contratado** as penalidades seguintes:

- α) Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor da mensalidade;
- β) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Couto Magalhães, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- χ) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

8.2 A multa prevista no **Item** anterior, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, será aplicada quando o **Contratado** prestar os serviços com atraso ou em desacordo com o **Objeto** deste **Contrato**.

8.3 O **Contratado** será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer.

CLÁUSULA NOVA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, sempre atendida à conveniência administrativa e o interesse público.

9.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8666/93.

9.3 Também caberá a rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **Contratado** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

11.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **Contratado** tenha ou venha a assumir.

Couto Magalhães – TO, em 29 de maio de 2020.

Júlio César Ramos Brasil
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Sousa & Silva Eventos LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF:

Nome: _____

CPF/MF: